



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS NATAL - CENTRAL

Avenida Senador Salgado Filho, 1559, Tirol, 1559, 240810205, NATAL / RN, CEP 59015-000

Fone: (84) 4005-9837, (84) 4005-9838, (84) 4005-9833

PARECER Nº 5/2024 -
COCOMP/DIAD/DG/CNAT/RE/IFRN

30 de janeiro de 2024

Senhor Pregoeiro,

1. Após a análise da planilha de custos e formação de preços apresentada pela empresa C R E SERVICOS E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA (CNPJ: 34.727.415/0001-83), relativa ao pregão nº 02/2023 do Campus Natal-Central do IFRN, informamos as inconsistências encontradas nesta:

Análise para o posto de Motorista tradicional (item 1 do pregão) :

Ponto 1 (planilha de custos do motorista tradicional - item 1 do pregão)

Parte da Planilha de Custos: Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

Situação: Percentuais cotados pela empresa para os itens "Substituto na cobertura de ausência legais" e "Substituto na cobertura de afastamento maternidade" estão divergentes com os percentuais estimados pela equipe de planejamento para a licitação.

Consideração: A empresa apresentou memória de cálculo para estes dois itens, porém precisa explicar e justificar esta informação.

Ponto 2 (planilha de custos do motorista tradicional - item 1 do pregão)

Parte da Planilha de Custos: Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

Situação: Percentuais cotados pela empresa para os itens "Substituto na cobertura de férias" e "Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho" estão divergentes com os percentuais estimados pela equipe de planejamento para a licitação.

Consideração: Por favor verificar a memória de cálculo que está disponível na "Planilha de custos – Direção veicular (para os licitantes)" na aba "MemCálcTrad_percentuaisPCFP" e realizar os ajustes necessários ou justificar a informação inserida inicialmente. Para a manutenção dos percentuais inicialmente inseridos é necessário fazer uma justificativa que sejam acompanhadas de memória de cálculo com notas explicativas e/ou documentos comprobatórios. Ratificamos que a memória de cálculo deverá ser explicada e justificada.

Ponto 3 (planilha de custos do motorista tradicional - item 1 do pregão)

Parte da Planilha de Custos: MODULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

Situação: Para o item "uniforme" a empresa orçou em R\$ 2,98, que representa apenas 8,98 % do valor estimado pela equipe de planejamento. A empresa, portanto, informou na planilha de custos que "dispomos de fardamento";

Consideração: Portanto, é a segunda vez que solicitamos que a empresa deve apresentar imagens e/ou notas fiscais e/ou documentos que comprovem que a empresa já possui os fardamentos em estoque. Informamos que os itens do "uniforme" têm que atender integralmente a especificação e unidade de medida do que consta no termo de referência. Ratificamos que é imprescindível que a empresa comprove a informação é a segunda vez que estamos fazendo a solicitação para o item "uniforme".

Ponto 4 (planilha de custos do motorista tradicional - item 1 do pregão)

Parte da Planilha de Custos: MODULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

Situação: Para o item "Epis (Kit básico) e crachá" a empresa orçou em R\$ 14,91, que representa apenas 55,69 % do valor estimado pela equipe de planejamento. Pelas justificativas expostas na planilha anexada, especificamente na aba "Uniformes", entendemos que a empresa informou que possui este material em estoque.

Consideração: Portanto, solicitamos que a empresa deve apresentar imagens e/ou notas fiscais e/ou documentos que comprovem que a empresa já possui estes insumos em estoque. Informamos que os itens do “Epis (Kit básico) e crachá” têm que atender integralmente a especificação e unidade de medida do que consta no termo de referência. Ratificamos que é imprescindível que a empresa comprove a informação.

Ponto 5 (planilha de custos do motorista tradicional - item 1 do pregão)

Parte da Planilha de Custos: MODULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

Situação: Para o item "Epis (sob demanda)" a empresa orçou em R\$ 1,92, que representa apenas 46,71 % do valor estimado pela equipe de planejamento. Pelas justificativas expostas na planilha anexada, especificamente na aba "Uniformes", entendemos que a empresa informou que possui este material em estoque.

Consideração: Portanto, solicitamos que a empresa deve apresentar imagens e/ou notas fiscais e/ou documentos que comprovem que a empresa já possui estes insumos em estoque. Informamos que os itens do “Epis (sob demanda)” têm que atender integralmente a especificação e unidade de medida do que consta no termo de referência. Ratificamos que é imprescindível que a empresa comprove a informação.

Análise para o posto de Motorista Temporário (item 2 do pregão) :

Ponto 6 (planilha de custos do motorista temporário - item 2 do pregão)

Parte da Planilha de Custos: Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

Situação: Percentual cotado pela empresa para o item "Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho" e "Substituto na cobertura de afastamento maternidade" estão divergentes com os percentuais estimados pela equipe de planejamento para a licitação.

Consideração: A empresa apresentou memória de cálculo para o item "Substituto na cobertura de afastamento maternidade" , mas precisa explicar e justificar a pertinência desta informação para o posto de motorista temporário, dada a sua natureza. Porém, de acordo com a jurisprudência encontrada (TST-IAC-5639-31.2013.5.12.0051; TST-RR-722-05.2016.5.23.0003), "é inaplicável ao regime de trabalho temporário, disciplinado pela Lei n.º 6.019/74, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias". Assim, não há necessidade de provisionamento deste item par ao posto de motorista temporário. Em relação ao item "Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho" a empresa precisa apresentar a memória de cálculo com as justificativas.

Ponto 7 (planilha de custos do motorista temporário - item 2 do pregão)

Parte da Planilha de Custos: Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

Situação: Percentual cotado pela empresa para o item "Substituto na cobertura de ausência legais" está divergente com o percentual estimado pela equipe de planejamento para a licitação.

Consideração: A empresa apresentou memória de cálculo para este item, porém precisa explicar e justificar esta informação.

Ponto 8 (planilha de custos do motorista temporário - item 2 do pregão)

Parte da Planilha de Custos: MODULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

Situação: Para o item “uniforme” a empresa orçou em R\$ 2,98 para o posto de motorista temporário, porém o valor correto para as informações apresentadas é R\$ 4,90. Por que o custo dos "uniformes" para motoristas temporários difere do custo para motoristas tradicionais; no entanto, a empresa apresentou o mesmo valor para ambos. Essa disparidade é causada pela diferença na quantidade destes insumos necessários por ano para motoristas temporários em comparação com os tradicionais. Em resumo, com base nos valores apresentados pela empresa, torna-se evidente que o custo associado ao posto de motorista temporário deve ser diferente. Considerando a informação correta mediante os valores dos insumos, 9,31 % do valor estimado pela equipe de planejamento. A empresa, portanto, informou na planilha de custos que “dispomos de fardamento”.

Consideração: Portanto, é a segunda vez que solicitamos que a empresa deve apresentar imagens e/ou notas fiscais e/ou documentos que comprovem que a empresa já possui os fardamentos em estoque. Informamos que os itens do “uniforme” têm que atender integralmente a especificação e unidade de medida do que consta no termo de referência. Ratificamos que é imprescindível que a empresa comprove a informação é a segunda vez que estamos fazendo a solicitação para o item "uniforme".

Ponto 9 (planilha de custos do motorista temporário - item 2 do pregão)

Parte da Planilha de Custos: MODULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

Situação: Para o item “Epis (Kit básico) e crachá” a empresa orçou em R\$ 14,91 para o posto de motorista temporário, porém o valor correto para as informações apresentadas é R\$ 17,33. Por que o custo dos "Epis (Kit básico) e crachá" para motoristas temporários difere do custo para motoristas tradicionais; no entanto, a empresa apresentou o mesmo valor para ambos. Essa disparidade é causada pela diferença na quantidade destes insumos necessários por ano para motoristas temporários em comparação com os tradicionais. Em resumo, com base nos valores apresentados pela empresa, torna-se evidente que o custo associado ao posto de motorista temporário deve ser diferente. Considerando a informação correta mediante os valores dos insumos, 43,19 % do valor estimado pela equipe de planejamento. . Pelas justificativas expostas na aba "Uniformes", entendemos que a empresa informou que possui este material em estoque.

Consideração: Portanto, solicitamos que a empresa deve apresentar imagens e/ou notas fiscais e/ou documentos que comprovem que a empresa já possui estes insumos em estoque. Informamos que os itens do “Epis (Kit básico) e crachá” têm que atender integralmente a especificação e unidade de medida do que consta no termo de referência. Ratificamos que é imprescindível que a empresa comprove a informação.

Ponto 10 (planilha de custos do motorista temporário - item 2 do pregão)

Parte da Planilha de Custos: MODULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

Situação: Para o item “Epis (sob demanda)” a empresa orçou em R\$ 1,92 para o posto de motorista temporário, porém o valor correto para as informações apresentadas é R\$ 3,75. Por que o custo dos "Epis (Kit básico) e crachá" para motoristas temporários difere do custo para motoristas tradicionais; no entanto, a empresa apresentou o mesmo valor para ambos. Essa disparidade é causada pela diferença na quantidade destes insumos necessários por ano para motoristas temporários em comparação com os tradicionais. Em resumo, com base nos valores apresentados pela empresa, torna-se evidente que o custo associado ao posto de motorista temporário deve ser diferente. Considerando a informação correta mediante os valores dos insumos, 43,05 % do valor estimado pela equipe de planejamento. Pelas justificativas expostas na aba "Uniformes", entendemos que a empresa informou que possui este material em estoque.

Consideração: Portanto, solicitamos que a empresa deve apresentar imagens e/ou notas fiscais e/ou documentos que comprovem que a empresa já possui estes insumos em estoque. Informamos que os itens do “Epis (sob demanda)” têm que atender integralmente a especificação e unidade de medida do que consta no termo de referência. Ratificamos que é imprescindível que a empresa comprove a informação.

Ponto 11 (planilha de custos das diárias com pernoite e diária sem pernoite - item 3 e item 4 do pregão)

Situação: A empresa apresentou o valor unitário para o item 3 no sistema de R\$ 254,22 e para o item 4 de 142,07; porém na planilha de custos e na proposta comercial anexada o valor unitário para o item 3 está em R\$ 255,83 e para o item 4 está R\$ 142,96.

Consideração: Dado que o valor da planilha de custos para os itens 3 e 4 e da proposta comercial anexada pela empresa está acima do valor inserido no comprasnet, a empresa precisa ajustar o valor para que a proposta comercial fique adequado ao valor do sistema.

2 . A “Planilha de custos – Direção veicular (para os licitantes)” está disponível em : <https://portal.ifrn.edu.br/aceso-a-informacao/licitacoes/editais-2023/pregoes-polo-natal/> nos arquivos referentes ao Pregão SRP nº 02/2023 – Objeto: Contratação de serviços de direção veicular, com dedicação exclusiva de mão-de-obra de trabalhadores com contratos de trabalho tradicional e temporário, com pagamento de diárias com e sem pernoite e com fornecimento de insumos com periodicidade estabelecida e sob demanda, para os campi Natal-Central, Natal-Zona Leste e Ceará-Mirim do IFRN, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

3. Diante do exposto, recomendamos que a empresa efetue os ajustes necessários e apresente as justificativas solicitadas com documentos comprobatórios e/ou memórias de cálculo com as notas explicativas. Na ausência tanto dos ajustes quanto das respectivas justificativas, acompanhadas dos documentos comprobatórios e/ou memórias de cálculo pertinentes, a proposta comercial poderá ser sujeita a recusa. É importante salientar que alguns pontos foram retomados do parecer anterior (PARECER Nº 4/2024 - COCOMP/DIAD/DG/CNAT/RE/IFRN, datado de 24 de janeiro de 2024), e a falta de correção ou justificativa referente a esses pontos específicos poderá resultar na recusa da proposta.

Atenciosamente,

FÁBIO HENRIQUE VALE DOS REIS
Coordenador de Compras

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fabio Henrique Vale dos Reis, COORDENADOR(A) - FG0002 - COCOMP/CNAT**, em 30/01/2024 10:36:06.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/01/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 668665

Código de Autenticação: 847e520cfb



RELAÇÃO DOS ITENS - MOTORISTA TRADICIONAL - ITEM 1

UNIFORME - MOTORISTA TRADICIONAL - ITEM 1								
ITEM	DESC	UND	QTDE	V. Unit. Estim. (R\$)	V. Unit. orçado pela empresa (R\$)	V. Total/ano (estimado) (R\$)	V. Total/ano (cotado pela empresa) (R\$)	% do Estimado
1	Camisa social	UNID.	2	49,66	3,50	99,32	7,00	7,05%
2	Camisa polo	UNID.	4	39,63	3,50	158,52	14,00	8,83%
3	Calça social	UNID.	2	49,38	3,50	98,76	7,00	7,09%
4	Cinto	UNID.	1	22,64	3,50	22,64	3,50	15,46%
5	Meia social	UNID.	6	3,16	0,70	18,96	4,20	22,15%
				UNIFORME - MOTORISTA TEMPORÁRIO - ITEM 1 - ANUAL (estimado)	Valor anual (estimado) (R\$)	398,20		
				UNIFORME - MOTORISTA TEMPORÁRIO - ITEM 1 - ANUAL (cotado pela empresa)	Valor anual (cotado pela empresa) (R\$)	35,70		
				UNIFORME - MOTORISTA TEMPORÁRIO - ITEM 1 - MENSAL (estimado)	Valor mensal (estimado) (R\$)	33,18		
				UNIFORME - MOTORISTA TEMPORÁRIO - ITEM 1 - MENSAL (cotado pela empresa)	Valor mensal (cotado pela empresa) (R\$)	2,98		
					% do Estimado	8,97%		

EPI BASICO E CRACHÁ - MOTORISTA TRADICIONAL - ITEM 1								
ITEM	DESC	UND	QTDE	V. Unit. Estim. (R\$)	V. Unit. orçado pela empresa (R\$)	V. Total/ano (estimado) (R\$)	V. Total/ano (cotado pela empresa) (R\$)	% do Estimado
1	Crachá	UNID.	1	2,80	0,50	2,80	0,50	17,86%
2	Creme protetor	UNID.	12	20,09	13,70	241,08	164,40	68,19%
3	Sapato de segurança	UNID.	1	77,33	14,00	77,33	14,00	18,10%

EPI BASICO E CRACHÁ - MOTORISTA TEMPORÁRIO - ITEM 1 - ANUAL (estimado)	Valor anual (estimado) (R\$)	321,21
EPI BASICO E CRACHÁ - MOTORISTA TEMPORÁRIO - ITEM 1 - ANUAL (cotado pela empresa)	Valor anual (cotado pela empresa) (R\$)	178,90
EPI BASICO E CRACHÁ - MOTORISTA TEMPORÁRIO - ITEM 1 - MENSAL (estimado)	Valor mensal (estimado) (R\$)	26,77
EPI BASICO E CRACHÁ - MOTORISTA TEMPORÁRIO - ITEM 1 - MENSAL (cotado pela empresa)	Valor mensal (cotado pela empresa) (R\$)	14,91
	% do Estimado	55,70%

EPI SOB DEMANDA - - MOTORISTA TRADICIONAL - ITEM 1								
ITEM	DESC	UND	QTDE	V. Unit. Estim. (R\$)	V. Unit. orçado pela empresa (R\$)	V. Total/ano (estimado) (R\$)	V. Total/ano (cotado pela empresa) (R\$)	% do Estimado
1	Capa de segurança	UNID.	1	20,28	7,00	20,28	7,00	34,52%
2	Luva tricotada	UNID.	4	3,24	1,00	12,96	4,00	30,86%
3	Óculos de proteção	UNID.	4	4,03	3,00	16,12	12,00	74,44%
	EPI SOB DEMANDA - MOTORISTA TEMPORÁRIO - ITEM 1 - ANUAL (estimado)					49,36		
	EPI SOB DEMANDA - MOTORISTA TEMPORÁRIO - ITEM 1 - ANUAL (cotado pela empresa)						23,00	

EPI SOB DEMANDA - MOTORISTA TEMPORÁRIO - ITEM 1 - MENSAL (estimado)	Valor mensal (estimado) (R\$)	4,11
EPI SOB DEMANDA - MOTORISTA TEMPORÁRIO - ITEM 1 - MENSAL (cotado pela empresa)	Valor mensal (cotado pela empresa) (R\$)	1,92
	% do Estimado	46,60%

RELAÇÃO DOS ITENS - MOTORISTA TEMPORÁRIO - ITEM 2

UNIFORME - MOTORISTA TEMPORÁRIO - ITEM 2								
ITEM	DESC	UND	QTDE	V. Unit. Estim. (R\$)	V. Unit. orçado pela empresa (R\$)	V. Total/ano (estimado) (R\$)	V. Total/ano (cotado pela empresa) (R\$)	% do Estimado
1	Camisa social	UNID.	1	49,66	3,50	49,66	3,50	7,05%
2	Camisa polo	UNID.	2	39,63	3,50	79,26	7,00	8,83%
3	Calça social	UNID.	1	49,38	3,50	49,38	3,50	7,09%
4	Cinto	UNID.	1	22,64	3,50	22,64	3,50	15,46%
5	Meia social	UNID.	3	3,16	0,70	9,48	2,10	22,15%
	UNIFORME - MOTORISTA TEMPORÁRIO - ITEM 2 - ANUAL (estimado)				Valor anual (estimado) (R\$)	210,42		
	UNIFORME - MOTORISTA TEMPORÁRIO - ITEM 2 - ANUAL (cotado pela empresa)				Valor anual (cotado pela empresa) (R\$)	19,60		
	UNIFORME - MOTORISTA TEMPORÁRIO - ITEM 2 - MENSAL (estimado)				Valor mensal (estimado) (R\$)	52,61		
	UNIFORME - MOTORISTA TEMPORÁRIO - ITEM 2 - MENSAL (cotado pela empresa)				Valor mensal (cotado pela empresa) (R\$)	4,90		
					% do Estimado	9,31%		

EPI BASICO E CRACHÁ - MOTORISTA TEMPORÁRIO - ITEM 2								
ITEM	DESC	UND	QTDE	V. Unit. Estim. (R\$)	V. Unit. orçado pela empresa (R\$)	V. Total/ano (estimado) (R\$)	V. Total/ano (cotado pela empresa) (R\$)	% do Estimado
1	Crachá	UNID.	1	2,80	0,50	2,80	0,50	17,86%
2	Creme protetor	UNID.	4	20,09	13,70	80,36	54,80	68,19%
3	Sapato de segurança	UNID.	1	77,33	14,00	77,33	14,00	18,10%
				EPI BASICO E CRACHÁ - MOTORISTA TEMPORÁRIO - ITEM 2 - ANUAL (estimado)	Valor anual (estimado) (R\$)		160,49	
				EPI BASICO E CRACHÁ - MOTORISTA TEMPORÁRIO - ITEM 2 - ANUAL (cotado pela empresa)	Valor anual (cotado pela empresa) (R\$)		69,30	
				EPI BASICO E CRACHÁ - MOTORISTA TEMPORÁRIO - ITEM 2 - MENSAL (estimado)	Valor mensal (estimado) (R\$)		40,12	
				EPI BASICO E CRACHÁ - MOTORISTA TEMPORÁRIO - ITEM 2 - MENSAL (cotado pela empresa)	Valor mensal (cotado pela empresa) (R\$)		17,33	
					% do Estimado		43,18%	

EPI SOB DEMANDA - MOTORISTA TEMPORÁRIO - ITEM 2								
ITEM	DESC	UND	QTDE	V. Unit. Estim. (R\$)	V. Unit. orçado pela empresa (R\$)	V. Total/ano (estimado) (R\$)	V. Total/ano (cotado pela empresa) (R\$)	% do Estimado
1	Capa de segurança	UNID.	1	20,28	7,00	20,28	7,00	34,52%
2	Luva tricotada	UNID.	2	3,24	1,00	6,48	2,00	30,86%
3	Óculos de proteção	UNID.	2	4,03	3,00	8,06	6,00	74,44%
				EPI SOB DEMANDA - MOTORISTA TEMPORÁRIO - ITEM 2 - ANUAL (estimado)	Valor anual (estimado) (R\$)		34,82	

EPI SOB DEMANDA - MOTORISTA TEMPORÁRIO - ITEM 2 - ANUAL (cotado pela empresa)	Valor anual (cotado pela empresa) (R\$)	15,00
EPI SOB DEMANDA - MOTORISTA TEMPORÁRIO - ITEM 2 - MENSAL (estimado)	Valor mensal (estimado) (R\$)	8,71
EPI SOB DEMANDA - MOTORISTA TEMPORÁRIO - ITEM 2 - MENSAL (cotado pela empresa)	Valor mensal (cotado pela empresa) (R\$)	3,75
	% do Estimado	43,08%



✉ contato@licitacaocontrato.com.br (mailto:contato@licitacaocontrato.com.br)

L&C Comenta

Você está aqui: [Home \(index.html\)](#) > [Conteúdo autoral](#) > [L&C Comenta](#)

Por que a Planilha de Custos apresenta "duas férias"?

([#facebook](#))

([#whatsapp](#))

([#linkedin](#))

([#copy_link](#))



O L&C Comenta de hoje tratará do item “Férias”, cuja previsão encontra-se assentada na Instrução Normativa nº 05/2017, **Submódulo 2.1, 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias e Submódulo 4.1, Ausências Legais**.

Depois da publicação da citada norma infralegal, muitas dúvidas se suscitaram quanto à motivação, necessidade e legalidade da inclusão do item “Férias” no **Submódulo 2.1**, vez que de acordo com a planilha de custos prevista pela Instrução Normativa nº 02/2008, apenas o **Submódulo 4.5, Custo de reposição do profissional ausente**, que se equivale ao **Submódulo 4.1, Ausências Legais**, contemplava tal previsão, .

Portanto, temos as seguintes questões de ordem prática: o que adotar na licitação? Apenas a previsão do item “Férias” constante do **Submódulo 4.1, Ausências Legais**, ou conjuntamente com a constante do **Submódulo 2.1, 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**? Qual o percentual a ser adotado para cada uma das ocorrências? Os respectivos custeios têm bases de cálculos iguais ou diferentes?

A Secretaria de Gestão (Seges) explicou a diferença entre a previsão da rubrica “Férias” constante no **Submódulo 2.1** e no **Submódulo 4.1**, (acesse o link <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/in-servico-faq#P35>), oportunidade em que informou que o **Submódulo 2.1** custeia a despesa com o empregado residente, enquanto o **Submódulo 4.1** arca com o custos do “empregado repositores ou folguista”.

A inclusão do item “Férias” no **Submódulo 2.1** foi devido a possibilitar a retenção em conta vinculada dessa rubrica de “forma expressa” vez que até então ocorria a retenção sem o respectivo custeio detalhado na planilha de custos e formação de preços.

Não obstante essa informação, a Seges possibilitou a não inclusão do item “Férias” no **Submódulo 2.1** tendo por premissa que o modelo de planilha de custos constante no Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 05/2017 pode ser adaptado às necessidades e expectativas de cada órgão ou entidade, sem, contudo, deixar de resguardar os direitos dos empregados alocados ao contrato.

Ao analisar as contratações de serviços terceirizados após o início da vigência da Instrução Normativa nº 05/2017 - 25/09/2017, identificamos que algumas planilhas trazem apenas o item “Férias” no **Submódulo 4.1** e outras consideram-no tanto no **Submódulo 2.1** como no **Submódulo 4.1**, apresentando, no caso da segunda hipótese, o mesmo percentual para ambos submódulos (9,09%, 8,93% ou 8,33%) , o que não seria a opção mais adequada, pois onera de forma indevida a Administração.

Introdução

O tema “Planilha de Custos” é “espinhoso” e desafiador. Em sala de aula, as dúvidas sobre o assunto são diversas, pois a análise e aplicação da planilha de custos requer dos alunos conhecimento vasto em diversas áreas, como por exemplo, Excel; Direito do Trabalho; Direito Previdenciário; Direito Administrativo; e Direito Constitucional, além de manter-se atualizado acerca das legislações que regulamentam o assunto; das decisões e súmulas dos Tribunais Superiores; bem como das manifestações do Tribunal de Contas da União.

Ultimamente, temos observado que o item “Férias” tem ocupado grande parte das discussões, em especial quanto à legitimidade de sua inserção no **Submódulo 2.1**. O Portal L&C publicou o artigo “**Entendendo a Planilha de Custos: Módulo 2. Parte I**” e se posicionou quanto à exclusão do citado item da composição dos custos do **Submódulo 2.1**.

Não obstante esse posicionamento, após ministrarmos o curso “**Entendendo a planilha de custos dos serviços terceirizados**” no período de 02 a 04/05/2018 para os servidores do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) e da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), reformamos o nosso posicionamento, conforme detalhado a seguir.

Primeiramente, se considerarmos a definição constante no Anexo I, item XV, da Instrução Normativa nº 05/2017¹, a planilha de custos e formação de preços deve contemplar todos os custos que a empresa deverá assumir para a prestação dos serviços a ser contratado pela Administração.

O item “Férias” representa um desses custos da empresa, pois após laborar por 12 (doze) meses o empregado residente faz jus ao gozo de 30 (trinta) dias de férias, que de acordo com a Lei da Reforma Trabalhista, Lei nº 13.467/2017², poderão ser usufruídas em até três períodos.

Na ausência do empregado residente por motivo de férias, a empresa apresenta o “empregado folguista” à Administração para cobrir o período em que o “titular do posto” encontra-se afastado da prestação de serviços. Para ambos os empregados a empresa contratada incorre em custos e, portanto, deverá ser remunerada.

Em relação ao custeio do período de férias do empregado residente, a empresa provisiona mensalmente um percentual para que após 12 (doze) meses de trabalho de seu empregado tenha saldo em “caixa” para efetuar o pagamento das verbas a que o empregado tem direito.

O empregado ao sair de férias recebe o salário do mês anterior, período em que laborou; as férias referentes ao período aquisitivo; o respectivo terço constitucional; e, em alguns casos, o adiantamento da primeira parcela do décimo terceiro desde que faça a solicitação ao empregador até o final do mês de janeiro.

No caso do “empregado folguista”, os custos para a empresa são os mesmos quando também completa o seu período aquisitivo, contudo, o provisionamento a ser efetuado na planilha de custos não deve seguir o mesmo percentual do empregado residente, pois este empregado labora apenas pelo período de um mês em substituição ao empregado residente.

Gostaríamos de registrar que a Instrução Normativa nº 05/2017 acrescentou o item “Férias” no **Submódulo 2.1** para o empregado residente, no entanto, não previu o custeio do décimo terceiro salário e do respectivo terço constitucional para o “empregado folguista” no **Submódulo 4.1**, e conforme relatamos anteriormente a empresa incorre nesses custos durante a execução contratual.

Por fim, gostaríamos de registrar que sobre os itens férias, décimo terceiro salário e o adicional de férias do “empregado folguista” incidirão os encargos do **Submódulo 2.2, GPS, FGTS e outras contribuições**, conforme dispõe a Nota 2 do **Módulo 4, Custo de Reposição do Profissional Ausente**, alinhando-se com a legislação previdenciária e trabalhista.

Memória de Cálculo

Neste tópico iremos apresentar a memória de cálculo que pode ser adotada pela empresa na planilha de custos durante o certame ou representar o valor máximo a ser aceito pela Administração. Iremos dividir a explicação em dois momentos: primeiramente, abordaremos o **Submódulo 2.1** e em seguida, o **Submódulo 4.1**.

Em relação ao Submódulo 2.1, temos:

a) Férias:

Entendemos que a metodologia mais adequada seria aquela utilizada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) - $[(5/ 56) \times 100] = 8,93\%$, tendo em vista que durante os sessenta meses de vigência contratual o empregado residente adquire o direito a cinco períodos de férias, laborando cinquenta e seis meses, por isso a fração 5/56.

Essa situação gera duas consequências imediatas: a primeira é que o último período de férias será, em regra, indenizado caso o empregado residente tenha o contrato de trabalho rescindido pela empresa contratada ao final da vigência contratual.

A segunda relaciona-se com o número de vezes em que o “empregado folguista” substituirá o empregado residente durante os sessenta meses de vigência contratual: apenas em quatro oportunidades, pois o quinto período de férias, conforme anterior, será indenizado.

Cabe frisar que independentemente do percentual cotado pelas empresas em suas planilhas de custos, haverá a retenção de 9,09% a título de “Férias”, que juntamente com o respectivo terço constitucional totalizando 12,10%.

Portanto, o adicional de férias refere-se a 1/3 do percentual provisionado para o item férias do empregado residente. A memória de cálculo adotada é a seguinte:

$$= [(5/ 56/3) \times 100] = 2,98\%$$

Assim temos para os itens férias e o respectivo adicional o seguinte percentual:

$$= 8,93\% + 2,98\% = 11,90\%$$

O percentual adotado para o décimo terceiro salário é, em regra, de 8,33.

O quadro a seguir sintetiza a provisão para os itens férias, adicional de férias e décimo terceiro salário do empregado residente:

2	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	(%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	
B	Férias e Adicional de Férias	11,90	
	Total	20,23	

Em relação ao Submódulo 4.1, temos:

a) Férias:

Considerando que a partir do segundo ano de vigência contratual o “empregado folguista” substituirá o empregado residente a cada ano pelo período de 30 (trinta) dias e que não haverá substituição referente ao quinto período aquisitivo, a Administração deverá observar o seguinte:

a) apropriar, a título de férias, apenas 1/12 do valor ao longo de cada ano e ratear esse custo ao longo de 12 (doze) meses para encontrar o valor mensal.

b) ao proceder a renovação contratual do quarto para o quinto ano, deve excluir da planilha de custo o valor provisionado.

Entendemos que a metodologia mais adequada seria a utilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) - $[(1/12) \times 100] = 8,33\%$, tendo em vista que para cada ano de vigência contratual a Administração deve apropriar a título de férias 1/12 para o “empregado folguista”.

Portanto, apresentamos a seguinte metodologia:

= $[(1/12/12) \times 100] = 0,695\%$. Arredondando para duas casas decimais: **0,70%**.

b) Décimo terceiro salário:

O raciocínio a ser adotado para o item décimo terceiro salário é idêntico ao desenvolvido para o item férias e, portanto, assumirá o seguinte percentual:

= $[(1/12/12) \times 100] = 0,695\%$. Arredondando para duas casas decimais: **0,70%**.

c) Adicional de 1/3:

O raciocínio a ser adotado para o adicional de 1/3 férias (terço constitucional) é idêntico ao desenvolvido para os itens férias e décimo terceiro salário, apenas dividindo o produto encontrado por três, assumindo o seguinte percentual:

= $[(1/12/12/3) \times 100] = 0,231\%$. Arredondando para duas casas decimais: **0,23%**.

Portanto, os custos com férias, décimo terceiro salário e adicional de 1/3 de férias referente ao “empregado folguista” apropriado a cada mês durante os quatro primeiros anos de vigência contratual totaliza:

= 0,70% + 0,70% + 0,23% = 1,63%

O quadro a seguir sintetiza esse resultado:

4	Submódulo 4.1 – Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Férias, Décimo Terceiro e Adicional de 1/3 Férias	1,63	
B	Ausências Legais		
C	Licença Paternidade		
D	Ausência por Acidente do Trabalho		
E	Afastamento Maternidade		
F	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente		
	Total		

Conclusão:

De tudo o que foi exposto acima podemos concluir que:

- a. É possível a planilha de custos e formação de preços apresentar “Duas Férias”, uma referente ao **Submódulo 2.1, 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias** e a outra ao **Submódulo 4.1, Ausências Legais**.
- b. A provisão para férias e o respectivo adicional para o empregado residente alcança o valor de 11,90% ao mês;
- c. Contudo, a Administração retém para a Conta Vinculada o valor de 12,10% ao mês;
- d. A provisão de décimo terceiro salário, férias e o respectivo adicional para o “empregado folguista” alcança o valor de 1,63% ao mês; e
- e. Devem ser excluídos da planilha de custos e formação de preços quando da renovação contratual do quarto para o quinto ano os percentuais referentes a décimo terceiro salário, férias e o respectivo adicional para o “empregado folguista”, tendo em vista que tais eventos não ocorrerão.

1[□] XV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS: documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, podendo ser adequado pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados.

2 Art. 134.[...]

§ 1º Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

Faça download do L&C Comenta: Download (assets/lecComenta/lecComenta_download_36.pdf)



João Luiz Domingues (quemSomos.html#4)

É especialista em Gestão Pública e em Orçamento Público. É Auditor Federal de Finanças e Controle no Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) e Colaborador do Portal L&C.

Mais informações > (quemSomos.html#4)

Sobre

- ▶ Quem somos (quemSomos.html)
- ▶ Entre em contato (contato.html)

Newsletter L&C

Cadastre-se e receba informações atualizadas sobre Licitação e Contrato

Digite seu e-mail

Cadastrar

Entre em Contato

✉ contato@licitacaocontrato.com.br (mailto:contato@licitacaocontrato.com.br)

Copyright © 2016 Portal L&C | Desenvolvido por: Rodrigo Oliveira (mailto:rodrigosergioliveira@gmail.com)

📷 (<http://www.instagram.com/portaLec>)

📺 (http://www.youtube.com/channel/UCmE0Yv6AtITdK_5T4Hm_3MA)

f (<http://www.facebook.com/portallicitacaocontrato>)